

3.
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N.º 03/2025
Realizada em 26/11/2025

PROPOSTA N.º 006A/2025/GAP

DELIBERAÇÃO N.º 69A/2025

ASSUNTO: Saída do Município de Setúbal da AMRS – Associação de Municípios da Região de Setúbal

A AMRS – Associação de Municípios da Região de Setúbal tem-se afastado, ao longo dos anos, do seu objeto inicial e prosseguido opções menos relevantes para o desenvolvimento regional e a cooperação intermunicipal e com elevados custos associados.

A contribuição anual do Município de Setúbal, nos termos dos Estatutos da AMRS, é atualmente de 235.400,00€, o que, apenas durante o mandato em curso, representaria um valor de 941.600,00€ do orçamento municipal.

Comparativamente, a contribuição anual do Município de Setúbal para a Área Metropolitana de Lisboa é de 53.482,04€.

A AMRS tem uma estrutura organizacional e de custos pesada e não tem acompanhado as necessidades prioritárias do território da Península de Setúbal e dos seus municípios.

A aprovação da Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, veio permitir a constituição da CIM – Comunidade Intermunicipal da Península de Setúbal, que tem merecido o apoio e o impulso dos agentes políticos, sociais e económicos da região, que se empenharam igualmente no processo de constituição das NUTS II e III da Península de Setúbal, visando a diminuição dos patentes desequilíbrios observados entre as zonas norte e sul da Área Metropolitana de Lisboa.

O quadro de atribuições legais da CIM da Península de Setúbal e a participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito de fundos europeus, torna a CIM num agente central da promoção futura do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território da Península de Setúbal.


4

O Município de Setúbal apresenta hoje uma situação financeira particularmente difícil, que obriga a uma maior análise das despesas e também a fazer opções, tendo presente o interesse público das despesas e o seu retorno para o Município, para os municípios e para as instituições do concelho de Setúbal.

Neste contexto, com a responsabilidade que nos cabe de garantir com critério a boa aplicação dos recursos públicos, apresenta-se a presente proposta, com os seguintes considerandos e proposta de deliberação.

Considerando que:

1. A Associação de Municípios da Região de Setúbal (AMRS) foi constituída em 1983, então designada de Associação de Municípios do Distrito de Setúbal, fundamentando a sua criação como uma entidade de reforço da colaboração e partilha intermunicipal;
2. A Associação de Municípios da Região de Setúbal é uma entidade coletiva de direito público, cujo objeto consiste na realização de interesses específicos comuns aos municípios que a integram, nos termos do art.º 2.º dos Estatutos em vigor;
3. O Município de Setúbal foi um dos municípios fundadores da AMRS, em 25 de outubro de 1982, pelo que se verifica um período de permanência superior a três anos, cumprindo assim o período estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da instituição;
4. Nos termos do n.º 2 do referenciado artigo, "ao fim do período de três anos referido no número anterior, qualquer município pode abandonar a Associação, desde que a respetiva assembleia municipal delibere neste sentido por maioria simples";
5. A alínea f) do art.º 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que revogou expressamente a Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, dispõe que "Podem ser constituídas associações públicas de autarquias locais para a prossecução conjunta das respetivas atribuições, nos termos da presente lei" e "São associações de autarquias locais as áreas metropolitanas, as comunidades intermunicipais e as associações de freguesias e de municípios de fins específicos";
6. O fim específico das Associações de municípios conforme Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Artigo 108.º n.º 1 compete "aos órgãos executivos colegais dos municípios ou das freguesias interessados, ficando a eficácia do acordo constitutivo, que define os seus estatutos, dependente da aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos";



7. O n.º 2 do artigo 109.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro dispõe que os “Estatutos devem especificar ainda os direitos e obrigações dos municípios associados, as condições das suas saídas e exclusão e da admissão de novos municípios, bem como os termos da extinção da associação e da consequente divisão do seu património”;

8. O n.º 1 do artigo 65.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro dispõe que “As autarquias locais integrantes de uma comunidade intermunicipal ou de uma associação de fins específicos podem a todo o tempo abandoná-las, mediante deliberação à pluralidade de votos do respetivo órgão deliberativo”;

9. É permitida a saída de quaisquer dos membros da AMRS, desde que assegurado o cumprimento do período mínimo de permanência (conforme n.º 2 do artigo 65.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da AMRS);

10. Compete à Assembleia Municipal, por deliberação por maioria simples, determinar a saída do respetivo município associado à AMRS (conforme n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Associação de Municípios da Região de Setúbal);

11. A deliberação referida no ponto anterior deverá ser tomada por proposta do órgão Executivo, por ser o órgão que deliberou a sua constituição e consequente integração do município nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 108.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Associação de Municípios da Região de Setúbal, e nos termos do artigo 65.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

12. Se verifica um afastamento gradual da AMRS do seu objeto fundador e a prossecução de opções menos relevantes para o desenvolvimento regional e a cooperação intermunicipal e com elevados custos associados;

13. O Município de Setúbal assume uma gestão rigorosa da sua receita e da sua despesa, assumindo com responsabilidade que cada investimento traduz uma mais-valia efetiva para o Município, para o seu território e para os setubalenses;

Propõe-se, face aos fundamentos de fato e direito supra expostos, que a Câmara Municipal delibere:

- a) A saída do Município de Setúbal da AMRS – Associação de Municípios da Região de Setúbal, com a perda da qualidade de membro;
- b) Submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, para votação em conformidade com o enquadramento legal enunciado.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: 1 Votos Contra; — Abstencões; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA